



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.450, DE 19 DE MAIO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Organizações do seguimento desportivo, sem finalidade lucrativa.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Organizações do seguimento desportivo que contam com atividades desenvolvidas em favor da sociedade, das mais variadas formas, ligadas a problemas sociais e aos direitos humanos (Terceiro Setor), tais como: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Entidade Beneficente, Institutos, Fundações, Organizações não Governamentais (ONG) e Associações, dentre outras que não possuam finalidade lucrativa.

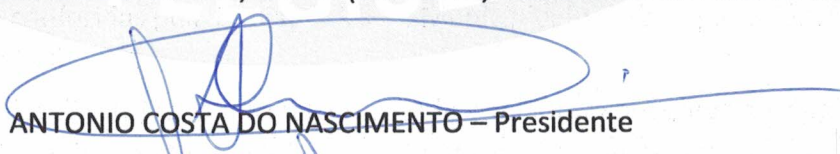
§ 1º A celebração dos convênios observarão o disposto do inciso XXII do art. 43 e inciso XV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Para celebração do convênio é imprescindível que as organizações do seguimento desportivo possuam o título de utilidade pública, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060